



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

ROTEIRO DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 26 DE AGOSTO DE 2026

1- APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 29ª/2026 DE 19/08/2026.

2- RATIFICAÇÃO DOS VOTOS PROVISÓRIOS DECIDIDOS POR UNANIMIDADE.

3. PROCESSOS EM QUE HOVER ART. 942/CPC

4. PROCESSOS EM QUE HOVER SUSTENTAÇÃO ORAL

5- PROCESSOS COM REQUERIMENTO DE PREFERÊNCIA

6. PROCESSOS COM VOTO VISTA

7- PROCESSOS EM PAUTA - PROCESSOS EXTRA PAUTA –

9- MANDADOS DE SEGURANÇA, HABEAS DATA, MANDADOS DE INJUNÇÃO

Os requerimentos das preferências legais Art. 92 § 2º deverão ser apresentados até o início da sessão de julgamento, prescindindo de qualquer formalidade.

Representante do MP: Exma. Sra. Dra. LORAINÉ JACOB MOLINA

Representante da DP: Exma. Sra. Dra. FRANCILENE GOMES DE BRITO

Presidente : Exma. Sra. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO

Exmo. Sr. Des. Carlos Alberto Mendes Forte

Exmo. Sr. Des. Paulo Aírton Albuquerque Filho

Exmo. Sr. Des. Everardo Lucena Segundo

Exmo. Sr. Des. André Luiz de Souza Costa – (Des. Convocado para compor quorum art 942)

SAJ – PJE 255 - 19 Sustentações Orais – Pedido de Preferência - 2 Pedidos de Vista –

– DES. CAF - 10 - DES. PAAF 2 - DESA. MFL - 5 DES. ELS - 2

2- RATIFICAÇÃO DOS VOTOS PROVISÓRIOS DECIDIDOS POR UNANIMIDADE.

FICAM AS PARTES E ADVOGADOS(A) CIENTES NESTA SESSÃO ORDINÁRIA DE HOJE AOS 26 (VINTE E SEIS) DE AGOSTO DE 2026 EM QUE OS PROCESSOS SUBMETIDOS AO SISTEMA DE VOTO ANTECIPADO PROVISÓRIO COM VOTAÇÃO UNÂNIME AGORA SÃO CONSIDERADOS DEFINITIVOS DE ACORDO COM O VOTO DOS EMINENTES RELATORES. RESSALVANDO-SE OS QUE POSSUEM REQUERIMENTOS DE PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL/PEDIDO DE VISTA, ENTRE OUTROS QUE A CASO ESTEJAM PENDENTES DE VOTAÇÃO.

3 – JULGAMENTO DE PROCESSO SOB A TÉCNICA DO QUORUM ESTENDIDO, NOS TERMOS DO ART 942/CPC - Continuação

NESTA SESSÃO TEMOS 1(UM) PROCESSO SOB A TÉCNICA DO QUORUM ESTENDIDO, NOS TERMOS DO ART. 942/CPC QUE ESTÁ COM PEDIDO DE VISTA E SERÁ JULGADO COM A PARTICIPAÇÃO DO EMINENTE DESEMBARGADOR ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA CONVOCADO EM ATENÇÃO AO OFÍCIO Nº 25/2026 (30/06/2026) DESTA PRESIDÊNCIA, CONFORME PREVISÃO DO ART. 74, INCISO V ALÍNEA “ A” DO REGIMENTO INTERNO DO TJCE.

PODEMOS DAR CONTINUIDADE AO JULGAMENTO,

3.1 – Apelação Nº 3049351-69.2025.8.06.0001

Relator: Des. EVERARDO

Des. Carlos, Des. Paulo Airton, Des. Fátima e Des. André

Apte/Apdo: Daniel César Silva Lins (Autor)

Apte/Apdo: HRH Fortaleza Empreendimento Hoteleiro S/A e Hard Rock Brazil

Gerenciamento de Hotéis Ltda (Promovido)

Adv.: Dr. Thiago Pereira (Autor) - OAB/CE 23 550

Adv.: Dr. Mathias Mattoso (Promovido – Hard Rock) - OAB/RJ 235 056

Resultado: Voto do Relator Conhece dos Recursos Para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO.

Em sessão realizada aos 10(dez) de junho do corrente ano, fez uso da palavra no prazo regimental o Dr. Thiago Pereira, na qualidade de advogado da parte autora. Na sequência o eminente Des. Evarardo Lucena Segundo – Relator, proferiu o voto conhecendo dos recursos para dar-lhes parcial provimento. Em seguida, o eminente Des. Carlos Alberto Mendes Forte divergiu do entendimento do relator alegando o princípio da solidariedade e por meio deste flexibilizando o *pacta sunt servanda* no contrato e entendeu ainda a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC), baseado na teoria da aparência. Com isso, manifestou-se por não retirar a parte Hard Rock Brazil do polo passivo da demanda, logo após o eminente Des. Paulo Airton Albuquerque Filho acompanhou a divergência levantada pelo do eminente Des. Carlos Alberto Mendes Forte. Tendo em vista o resultado do julgamento por maioria de votos a eminente Des. Maria de Fátima de Melo Loureiro instaurou a técnica do art. 942 do CPC. Julgamento suspenso, para a convocação de mais um membro para compor o quórum competente nos termos do regimento interno do TJCE. Em sessão de julgamento realizada aos 22 (vinte e dois) de julho do corrente ano, deu-se continuidade ao julgamento do supracitado processo mediante quórum estendido, técnica prevista no Art 942 do CPC, com a presença dos Excelentíssimos

Senhores Desembargadores Carlos Alberto Mendes Forte, Paulo Airtton Albuquerque Filho, Maria de Fátima de Melo Loureiro – Presidente, Everardo Lucena Segundo e o eminente Des. André. Na ocasião fizeram uso da palavra no prazo Regimental o Dr. Thiago Almeida, na qualidade de Advogado da parte Autora e logo após, o Dr. Mathias Mattoso na qualidade de Advogado da parte Promovida (Hard Rock Brazil Gerenciamento de Hóteis Ltda), em seguida o eminente Des. Everardo Lucena Segundo - Relator, com a palavra, proferiu o voto conhecendo dos recursos para dar-lhes parcial provimento reconhecendo a ilegitimidade da parte promovida Hard Rock Brazil Gerenciamento de Hotéis Ltda para figurar no polo passivo da lide, excluindo a mencionada promovida da ação, mantido assim o entendimento anteriormente declarado, ato contínuo o eminente Des. Carlos Alberto Mendes Forte, manteve o voto divergindo do Relator, alegando o princípio da solidariedade e por meio deste flexibilizando o pacta sunt servanda no contrato e entendeu ainda a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC), baseado na teoria da aparência. Com isso, entendeu por não retirar a parte Hard Rock Brazil do polo passivo da demanda, logo depois, o eminente Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho manifestou-se a respeito da divergência levantada – a qual havia acompanhado anteriormente - ressaltando que esta deverá ser melhor apreciada. Assim pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, o pedido de vista foi concedido e o julgamento suspenso. **Em sessão de julgamento realizada aos 19(dezenove) de agosto do corrente ano, deu-se continuidade ao julgamento sob o rito da técnica do quorum estendido nos termos do Art 942 do CPC, e na ocasião o eminente Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho proferiu o voto vista aderindo ao posicionamento do eminente Relator no tocante a ilegitimidade passiva da Sociedade empresarial e Hard Rock Brazil Gerenciamento de Hóteis Ltda, ato contínuo, a eminente Des. Maria de Fátima de Melo Loureiro pediu vista dos autos para melhor análise da matéria, ficando o julgamento suspenso, e o pedido de vista na forma coletiva nos termos do Art 97 paragrafo 2º - A do Regimento Interno do Tjce, assim o julgamento foi suspenso.**

Resultado Final: A Câmara

Exmo. Sr. Des. André Costa: a 2ª Câmara de Direito Privado registra nossa honra e respeito pela sua presença nesta sessão. Sua ilustre participação engrandece os trabalhos desta egrégia Câmara.

4- PROCESSOS COM REQUERIMENTOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL

4.1– Agravo de Instrumento Nº 3015391-91.2026.8.06.0000

Relator: Des. CARLOS

Des. Paulo Airton e Des. Fátima

Agravante: Terra Brasilis Participações e Empreendimentos Ltda e Outro

Agravada: Monica Kaczan Marques e Outro

Adv.: Dr. Fábio Ozório (Agravante) OAB/CE 8 714

Adv.: Dr. Luiz Gonzaga de Sousa Filho (Agravadas) OAB/CE 32 597

Resultado: A Câmara à Unanimidade Conhece do Recurso Para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

4.2– Apelação Nº 0285526-37.2022.8.06.0001

Relator: Des. CARLOS

Des. Paulo Airton e Des. Fátima

Apelante: Monica Kaczan Marques e Outro

Apelado: Terra Brasilis Participações e Empreendimentos Ltda e Outro

Adv.: Dr. Luiz Gonzaga de Sousa Filho (Apelantes) OAB/CE 32 597

Adv.: Dr. Fábio Ozório (Apelado) OAB/CE 8 714

Resultado: A Câmara à Unanimidade Conhece do Recurso Para DAR-LHE PROVIMENTO.

4.3– Apelação Nº 0261386-02.2023.8.06.0001

Relator: Des. FÁTIMA

Apelante: Hudson Magalhães Carneiro e Outros

Des. Everardo e Des. Carlos

Apelada: Cia Industrial de Óleos do Nordeste – Cione e Outros

Adv.: Dr. Sérgio Silva Sousa (Apelada) OAB/CE 2 756

Resultado: A Câmara à Unanimidade Conhece do Recurso Para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

4.4– Apelação Nº 0267369-79.2023.8.06.0001

Relator: Des. CARLOS

Des. Paulo Airton e Des. Fátima

Apelante: Alexandre José Pinto Marques Cardoso

Apelado: Francisco José Gomes da Silva e Outros

Adv.: Dr. Carlos Rebouças (Apelante) OAB/CE 18 778

Resultado: A Câmara à Unanimidade Conhece PARCIALMENTE do Recurso e Na Parte Conhecida NEGA-LHE PROVIMENTO.

4.5– Apelação Nº 3068758-61.2025.8.06.0001 **N**

Relator: Des. EVERARDO

Apelante: Banco Bradesco S/A

Des. Carlos e Des. Paulo Airton

Apelada: Eurides Maria Montenegro Coelho de Albuquerque

Adv.: Dr. Wladimir D'alva (Apelada) OAB/CE 17 437

Adv.: Dr. Ítalo Braga (Apelada) OAB/CE 35 020

Adv.: Dr. Leonardo Silva (Apelada) OAB/CE 45 607

Adv.: Dra. Rebeca de Oliveira (Apelada) OAB/CE 53 779

Adv.: Dr. Wesley da Silva (Apelada) OAB/CE 50 254

Adv.: Dra. Debora Braga (Apelada) OAB/CE 37 597

Resultado: A Câmara à Unanimidade Conhece do Recurso e NEGA-LHE PROVIMENTO.

4.6– Apelação Nº 0466966-49.2011.8.06.0001

Relator: Desa. FÁTIMA

Apte/Apdo: Elis Regina Bonfim Liberal (Autora)

Des. Everardo e Des. Carlos

Apte/Apdo: Hospital Monte Klinikum Ltda (Promovido)

Adv.: Dr. Dejarino dos Santos Filho (Autora) OAB/CE 13 705- A

Resultado: A Câmara à Unanimidade Conhece dos Recursos e NEGA-LHES PROVIMENTO.
Preliminares Rejeitadas.

4.7– Apelação Nº 0242847-85.2023.8.06.0001

Relator: Desa. FÁTIMA

Apelante: Unimed de Fortaleza

Des. Carlos e Des. Paulo Airton

Apelada: Terezinha Nogueira de Oliveira

Des. Everardo-Suspeição

Adv.: Dra. Alexandrina Nayara (Apelada) OAB/CE 55 489

Resultado: A Câmara à Unanimidade Conhece dos Recursos Para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

PROCESSOS ON LINE

4.8– Agravo de Instrumento Nº 3014393-26.2026.8.06.0000

Relator:Des. Paulo Airton

Agravante: Unimed do Ceará

N

Desa Fátima e Des. Carlos

Agravado: M.L.N.A.D.B.D.S.(Matheus Levi A. de Brito dos Santos) Rep por D. do S. P.(Danilo dos Santos Pereira)

Des Everardo - Suspeição

Adv.: Dra. Poly Naye Ramos (Agravada) OAB/CE 50 258

on line

Adv.: Dr. Antônio Rafael Almeida (Agravada) OAB/CE 52 626

Resultado:A Câmara à Unanimidade Conhece do Recurso e NEGA-LHE PROVIMENTO.

4.9–Agravo de Instrumento Nº 3018131-22.2026.8.06.0000

Relator:Des.CARLOS

Des. Paulo Airton e Desa Fátima

Agravante: Diego Braga Botossi Ferreira

Agravado: HRH Fortaleza Empreendimento Hoteleiro S/A

on line

Adv.: Dr. Michael Mendes (Agravante) OAB/SC 8 714

Resultado: A Câmara à Unanimidade Conhece do Recurso Para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

4.10–Agravamento de Instrumento Nº 3005814-89.2026.8.06.0000 **Relator:Des.CARLOS**
Des. Paulo Airton e Desa Fátima
Agravante: M. L. P. B. N.(Maria Letícia Pereira Bessa Nogueira) **Rep por L.B.N.L.**(Leonardo Bessa Nogueira Lima)
Agravado: Unimed de Fortaleza S/A **on line**
Adv.: Dr. Leonardo Bessa Lima (Agravante) OAB/SC 8 714
Resultado:A Câmara à Unanimidade Conhece do Recurso Para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

4.11– Apelação Nº 0215378-64.2023.8.06.0001 **N** **Relator: Des. CARLOS**
Des. Paulo Airton e Desa. Fátima
Apte/Apdo: Priscilla Lucas Macena e Outros (Autora)
Apte/Apdo: Nu Pagamento S/A (Promovido)
Adv.: Dra. Samila Loiola (Promovido) OAB/CE 26 254 **on line**
Resultado: A Câmara à Unanimidade Conhece do Recurso e NEGA-LHE PROVIMENTO.

4.12– Apelação Nº 3040802 - 70.2025.8.06.0001 **Relator:Des. Paulo Airton**
Desa Fátima e Des. Everardo
Apelante: Fabrício Santana Sales **on line**
Apelado: Nu Pagamento S/A e Outro
Adv.: Dr. Carlos Eduardo Brasil (Apelante) OAB/CE 19 528
Resultado: A Câmara à Unanimidade Conhece do Recurso e NEGA-LHE PROVIMENTO.

4.13– Apelação Nº 3001595-26.2025.8.06.0143 **N** **Relator: Des. EVERARDO**
Des. Carlos e Des. Paulo Airton
Apelante: Francisca Maria Silva **on line**
Apelado: Banco Itau Consignado S/A
Adv.: Dra. Manoela Julião (Apelada) OAB/SE 4 647
Resultado: A Câmara à Unanimidade Conhece do Recurso e NEGA-LHE PROVIMENTO.

4.14– Apelação Nº 3000470-94.2024.8.06.0066 **N** **Relator: Desa. FÁTIMA**
Des. Everardo e Des. Carlos
Apelante: Apolonia Mendonça da Fonseca **on line**
Apelado: Banco Bradesco S/A
Adv.: Dra. Manoela Julião (Apelado) OAB/SE 4 647
Resultado: A Câmara à Unanimidade Conhece do Recurso e NEGA-LHE PROVIMENTO.

4.15– Agravamento Interno Nº 3006527-64.2026.8.06.0000 **Relator:Des.CARLOS**
Des. Paulo Airton e Desa Fátima
Agravante: Diego Daniel Vieira Torquato
Agravado: 2ª Vara da Comarca de Caucaia **on line**
Adv.: Dr. Leandro Sampaio (Agravante) OAB/CE 32 509
Resultado: A Câmara à Unanimidade Conhece do Recurso e NEGA-LHE PROVIMENTO.

4.16–Agravamento de Instrumento Nº 3016730-85.2026.8.06.0000 **Relator: Des. CARLOS**
Des. Paulo Airton e Des. Fátima
Agravante: Juan Manuel Sanches Martinez
Agravado: HBM Empreendimentos Imobiliários Ltda e Outros **on line**
Adv.: Dr. Vicente Scaldaferrri (Agravante) OAB/BA 71 210
Resultado: A Câmara à Unanimidade Conhece do Recurso Para DAR-LHE PROVIMENTO.

4.17– Apelação Nº 3000072-15.2025.8.06.0034 **Relator: Des. FÁTIMA**
Des. Everardo e Des. Carlos
Apelante: Beach Park Hoteis e Turismo S/A **on line**
Apelado: Hélio Manoel dos Santos Cecchetto e Outros
Adv.: Dra. Kaline Landim (Apelante) OAB/CE 33 927
Resultado: A Câmara à Unanimidade Conhece do Recurso e NEGA-LHE PROVIMENTO.

4.18– Agravamento de Instrumento Nº 3011038-08.2026.8.06.0000 **Relator: Des. CARLOS**
Des. Paulo Airton e Des. Fátima
Agravante: Maria Cleidiane de Sousa Lima
Agravado: Carlos Alberto Teixeira Barbosa **on line**
Adv.: Dra. Jéssica Frota (Agravado) OAB/CE 45 908
Resultado: A Câmara à Unanimidade Conhece do Recurso Para DAR-LHE PROVIMENTO.

4.19– Apelação Nº 0215378-64.2023.8.06.0001 **Relator: Des. CARLOS**
Des. Paulo Airton e Des. Fátima
Apte/Apdo: Priscila Lucas Macena e Outros (Autora) **on line**
Apte/Apdo: Nu Pagamento S/A e Outros (Promovido)
Adv.: Dr. Lucas de Sousa (Autora) OAB/CE 43 045
Adv.: Dra. Tamires dos Santos (Promovido) OAB/CE 37 040
Resultado: A Câmara à Unanimidade Conhece dos Recursos e NEGA-LHES PROVIMENTO

6. PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTA

PEDIDO DE VISTA – 1

6.1– Apelação Nº 3080948-56.2025.8.06.0001 **Relator: Des. FÁTIMA**
Des. Everardo e Des. Carlos
Apte/Apdo: Phillipe Bispo da Silva (Autor)
Apte/Apdo: HRH Fortaleza Empreendimento Hoteleiro S/A e Outro (Promovido)
Adv.: Dr. Thiago Pereira de Almeida (Autor) OAB/CE 23 550
Resultado: Voto da Relatora Conhece dos Recursos Para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO Ao Apelo do Autor e NEGAR PROVIMENTO Ao Apelo do Promovido.

Resultado Final:

Em sessão de julgamento realizada em 01(primeiro) de julho do corrente ano, fez uso da palavra no prazo Regimental o Dr. Magnun Aguiar , na qualidade de Advogado da parte Autora em seguida a eminente Desa. Maria de Fátima de Melo Loureiro proferiu o voto Conhecendo dos Recursos Para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO Ao Apelo do Autor e NEGAR PROVIMENTO Ao Apelo do Promovido, logo após o eminente **Des. Everardo Lucena Segundo pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria pois o presente feito trata-se do mesmo objeto em discussão em outro processo em julgamento com a técnica estendida conforme Art 942 do CPC, nesta egrégia Câmara, o pedido de vista foi concedido e o processo foi adiado.

PEDIDO DE VISTA - 2

6.2– Apelação Nº 3001343-60.2025.8.06.0066

Apte/Apda: Maria Luíza Freire (Autora)

Apte/Apda: Banco Itau Consignado S/A(Promovido)

Adv.: Dr. Iuri Lemos (Promovido) OAB/BA 30 309

Relator: Des. EVERARDO

Des. Carlos e Des. Paulo Airton

on line

Resultado: A Câmara à Unanimidade Conhece dos Recursos Para NEGAR PROVIMENTO Ao Apelo da Autora e DAR PARCIAL PROVIMENTO Ao Apelo do Promovido.

Na mesma sessão de julgamento levada a efeito **aos 19(dezenove) de agosto do corrente ano**, fez uso da palavra no prazo regimental o **Dr. Iuri Lemos** na qualidade de Advogado da **parte Promovida**, em seguida o eminente **Des. Everardo Lucena Segundo - Relator**, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, o pedido de vista foi concedido, e o julgamento suspenso.

Processos RETIRADOS DE MESA:

Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE: - PJE

Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO- PJE

Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO: - PJE

Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO: - PJE

Processos RETIRADOS DE PAUTA:

Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE: - PJE

6.4-Agravo de Instrumento 3023198-02.2025.8.06.0000

6.75-Apelação Cível 3006530-71.2024.8.06.0167

Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO- PJE

Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO: - PJE

6.25-Apelação-Cível-0236245-44.2024.8.06.0001

6.47-Apelação-Cível-3000161-16.2025.8.06.0300

Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO: - PJE

6.3- Agravo de Instrumento 3013129-71.2026.8.06.0000

6.4-Agravo de Instrumento 3014220-02.2026.8.06.0000

6.5- Agravo de Instrumento 3014435-75.2026.8.06.0000

6.6-Agravo de Instrumento 3011979-55.2026.8.06.0000

6.7- Agravo de Instrumento 3015111-23.2026.8.06.0000

6.16- Agravo de Instrumento 3003470-38.2026.8.06.0000

6.47- Apelação Cível 3047921-82.2025.8.06.0001

6.48-Apelação Cível 3000498-71.2025.8.06.0181

* CONSIDERAÇÕES FINAIS

* ENCERRAMENTO DA SESSÃO – DECLARAR ENCERRADA A SESSÃO

Des. CAF – SAJ – 75 PJE Desa. MFL – SAJ – 87 PJE

Des. ELS – SAJ – 50 PJE Des. PAAF – SAJ –41 PJE